



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

Trata o presente sobre IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2023 interposta tempestivamente no Portal de Compras Públicas pela empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ 18.375.607/0001-11. O Objeto do referido edital trata-se de Aquisição eventual e parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES.

SEGUE A MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA:

*"Com a segunda retificação do edital do **pregão eletrônico n. 006/2023**, o item 12 (asfalto frio 25kg) foi retirado da ampla concorrência e incluído nos demais itens de participação exclusiva de Microempresa (item 2.2 da Participação do Certame). Conforme termo de referência, o produto foi cotado em R\$55,24.*

*Ocorre que a referida exclusividade irá alijar a participação da nossa empresa no processo e **impedir a competitividade na licitação**, trazendo prejuízo ao órgão público, haja vista que em outras cidades o mesmo produto chega a ser vendido pela metade do preço anunciado no edital.*

Nesse sentido, prevê a Lei complementar 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...] III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Ante o exposto, apresenta-se a presente impugnação, pugnando pela retificação do edital, a fim do item 12 (asfalto frio) voltar a torna-se de participação livre (ampla concorrência)".

ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES:

A empresa impugnante solicita que o item nº 012 seja de ampla concorrência. Ocorre que, anteriormente, o valor do item era mais alto e a quantidade era maior, ultrapassando o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e ocasionando a divisão do item para "cota principal" e "cota reservada". Na última alteração do edital, baixou o valor e também diminuiu a quantidade do item, ficando o total em R\$ 53.140,88 (cinquenta e três mil cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

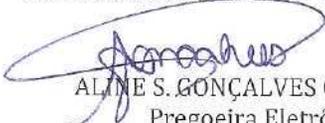
O artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, em sua redação diz que: "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Como o valor total do item ficou em R\$ 53.140,88, deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Salientamos que todas as alterações e retificações realizadas no edital foram sugeridas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

JULGAMENTO

Diante do acima exposto, INDEFERE-SE à impugnação ao edital, impetrado pela empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, mantendo-o na sua íntegra.

São Francisco de Assis, 19 de abril de 2023


ALINNE S. GONÇALVES GARIBALDI
Pregoeira Eletrônica
Portaria nº 932/2022





**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023**

Diante do acolhimento das sugestões do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS e da manifestação, análise e julgamento da Pregoeira Eletrônica, designada pela Portaria 932/2022, acolho a decisão, MANTENDO O INDEFERIMENTO da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2023, impetrado pela empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ 18.375.607/0001-11, MANTENDO O EDITAL EM SUA ÍNTEGRA.

São Francisco de Assis, 19 de abril de 2023.


PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

